

- A Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- A Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- O Decreto Municipal nº: 5543 de 06 de abril de 2020 e 087 de 08/01/2021 que declara estado de calamidade pública em Uberaba;
- A Resolução nº: 32/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social que altera alterou a Resolução nº 18, de 3 novembro de 2020, que alterou o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14 de 2014 sobre a definição de parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo até 31 de dezembro de 2021, em caráter emergencial, para que as entidades ou organizações de assistência social apresentem o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação/2019, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 2º - Os efeitos dessa Resolução retroagem a data de 19 de abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 19 de abril de 2021.

Claudia Cristina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba, e considerando,

A Lei nº: 8.742/1993 (LOAS) que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e prevê o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº: 145 de 15 de outubro de 20014, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o SUAS;

A Resolução CNAS nº: 130 de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica NOB/SUAS;

A Resolução CNAS nº: 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;

A Lei Municipal nº: 12.160/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social;

E em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em caráter urgente e emergencial a efetivação de parcerias no que tange novas vagas, por um prazo de 180 dias, visando à ampliação da oferta de serviços integral à população em situação e/ou vivência de rua, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único: Sendo o "PARECER FAVORAVEL" a celebração da parceria entre o Municipal de Uberaba/Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as organizações da sociedade civil citadas no anexo desta resolução, e pelos motivos supramencionados.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 06 de maio de 2021.

Claudia Cristina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2019/2021

Relação das Organizações da Sociedade Civil que executarão emergencialmente os serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação e ou Vivência Rua				
Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Qtd Vagas	Valor Mensal	Valor Global
Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia	08.711.759/0001-94	37	R\$ 37.000,00	R\$ 222.000,00
Casa de Acolhimento São Pio	19.733.845/0001-14	18	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
Casa de Acolhimento São Mateus	11.935.958/0001-90	22	R\$ 22.000,00	R\$ 132.000,00
Casa Dia de Uberaba	02.087.744/0001-10	10	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00